



## EMENDA A LOM Nº 001/2024

**EMENTA:** Modifica os artigos 18 a 21 e acrescenta o art. 21-A na Seção V do Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, que tratam da Remuneração dos Agentes Políticos.

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 2º. do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário Luiz Gonzaga acatou, discutiu e aprovou, em dois turnos e, NÓS PROMULGAMOS a presente EMENDA à Lei Orgânica deste Município:

**Art. 1º.** Ficam modificados os artigos 18 a 21 da Seção V do Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 18** – Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos vereadores serão fixados até 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato, vigorando para a legislatura subsequente.

**Art. 19** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 20** – Os subsídios do vereador serão fixados pela Câmara Municipal, através de Resolução específica, em obediência ao que dispõe o inciso VI, alínea "b", do artigo 29, da Constituição Federal, na razão de, no máximo, trinta por cento (30%) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III e 153, § 2º I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 1º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, fixado na mesma Resolução que tratar dos subsídios dos demais Vereadores, será diferenciado, em virtude do cargo, observados os parâmetros estabelecidos no Inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal, ficando dita diferença, por tratar-se de indenização compensatória, fora do teto máximo imposto pelo referido artigo.



**§ 2º** - Os subsídios de que trata o caput deste artigo, fixados em consonância com as determinações constitucionais, serão revistos anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data, sem distinção de índices, concomitantemente com a data dos reajustes concedidos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 21** - No recesso o subsídio dos Vereadores será integral e as sessões legislativas extraordinárias, não serão remuneradas.

**Art. 2º.** Fica acrescido o art. 21-A na Seção V do Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, que terá a seguinte redação:

**Art. 21-A** - É assegurada ao prefeito, ao vice-prefeito, aos secretários e aos vereadores a percepção dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, excetuadas as de caráter indenizatório.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Exu-PE, 13 de maio de 2024.

**ANTONIO PARENTE SOBRINHO**  
**Presidente**

**DAVI MOREIRA DE ALENCAR**  
**1º Secretário**

**JOSE PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
**2º Secretário**